

## SENADO FEDERAL

## EMENDA № 1, DE 2013

(PLENÁRIO)

(Ao PLS nº 626, de 2011)

Altere-se o texto do item XII, do art. 3°, do PLS 626, de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. ...

XII – a ocupação somente de áreas degradadas ou de pastagens, assim declaradas pelo órgão ambiental estadual até 30 de janeiro de 2010."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A não definição de uma data limite para que seja considerada a área de pastagem ou área degradada acabará por provocar efeito contrário ao que se deseja, estimulando a criação de novas áreas degradadas e novas áreas de pastagens irregulares, para, depois, nelas se plantar cana-de-açúcar.

É fundamental, tanto do ponto de vista da eficácia da lei, quanto do ponto de vista jurídico, a definição de uma data limite ou de corte para a definição da área como sendo degradada.

Não respeitando essa data ou não se enquadrando nesse limite, a área deverá ser recuperada para o restabelecimento da mata nativa ou das características originais do bioma atingido.

Sala das Sessões.

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Wah A

Publicado no DSF, de 08/06/2013.